



## DECRETO Nº 180

*Estabelece normas gerais para realização dos procedimentos de crescimento vertical por merecimento dos servidores integrantes das carreiras regidas pelas Leis Municipais n.ºs 11.000, de 3 de junho de 2004; 11.001, de 3 de junho de 2004; 12.083, de 19 de dezembro de 2006 e 13.770, de 28 de junho de 2011, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Curitiba, e com base no Ofício 64/2015 - SMRH e Protocolo n.º 04-009682/2015 - SMRH,

considerando o disposto no artigo 33, da Lei Municipal n.º 14.583, de 23 de dezembro de 2014,

considerando o disposto nos artigos 19 a 25, 43 a 45, 50 e 52 da Lei Municipal n.º 11.000, de 3 de junho de 2004, com as alterações havidas por força do contido nos artigos 3º a 7º, da Lei Municipal n.º 14.583, de 23 de dezembro de 2014,

considerando o disposto nos artigos 22 a 29, 36, 36-A e 37, da Lei Municipal n.º 11.001, de 3 de junho 2004, com as alterações havidas por força do contido nos artigos 18 a 21, da Lei Municipal n.º 14.583, de 23 de dezembro de 2014,

considerando o disposto nos artigos 14 a 20, 28 e 30 da Lei nº 12.083, de 19 de dezembro 2006, com as alterações havidas por força do contido nos artigos 14 a 16, da Lei Municipal n.º 14.583, de 23 de dezembro de 2014,

considerando o disposto nos artigos 24 a 31, 40 e 40-A da Lei Municipal n.º 13.770, de 28 de junho 2011, com as alterações havidas por força do contido nos artigos 23 a 25, da Lei Municipal n.º 14.583, de 23 de dezembro de 2014,

### DECRETA:

Art. 1º O procedimento de crescimento vertical por merecimento dos servidores integrantes das carreiras regidas pelas Leis Municipais n.ºs 11.000, de 3 de junho de 2004; 11.001, de 3 de junho de 2004; 12.083, de 19 de dezembro de 2006 e 13.770, de 28 de junho de 2011, será regulado pelo disposto neste decreto e em editais normativos a serem publicados subsequentemente, cujas normas terão eficácia normativa similar às normas constantes do presente decreto.

Art. 2º A inscrição será realizada pelos servidores com estabilidade na data de 31 de dezembro de 2014, segundo procedimento a ser regulado no edital normativo do procedimento.

Art. 3º O procedimento obedecerá as etapas seguintes:

- I - Inscrição;
- II - Cadastramento, validação e seleção de cursos;
- III - Processamento interno dos fatores a serem regulados no edital normativo do procedimento;
- IV - Divulgação do Formulário de Avaliação do Desenvolvimento Pessoal e Profissional;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- V - Apresentação de recurso em função de discordância frente às informações contidas no formulário;
- VI - Análise dos recursos;
- VII - Publicação do resultado final;
- VIII - Implantação do crescimento para o servidor.

§ 1º O procedimento será realizado nos meses de março e abril de 2015, conforme cronograma a ser detalhado em edital.

§ 2º O pagamento decorrente da contemplação no procedimento ocorrerá até o mês de maio de 2015.

§ 3º O interstício de apuração dos fatores para obtenção do crescimento, nesse procedimento, corresponde ao período de 18/10/2012 a 31/12/2014.

§ 4º Caso ao final do procedimento haja maior número de servidores habilitados à sua obtenção do que o número de vagas disponíveis em determinada área de atuação e nível da carreira, serão adotados para fins de desempate, sequencialmente, e respeitada a ordem classificatória:

- a) Maior tempo de atuação na carreira - anos, meses e dias;
- b) Maior idade - ano, mês e dia de nascimento.

Art. 4º Para fins de inscrição e participação no procedimento cada matrícula do servidor será considerada separadamente, assegurando-se todavia a utilização da mesma documentação em ambas.

Art. 5º Considerando-se o disposto no § 2º, do artigo 33, da Lei Municipal n.º 14.583, de 23 de dezembro 2014, o pagamento dos valores retroativos referente ao procedimento ocorrerá no mês de julho de 2015.

Art. 6º O resultado final do procedimento será publicado por meio de portaria da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 25 de fevereiro de 2015.

Gustavo Bonato Fruet - Prefeito Municipal

Meroujy Giacomassi Cavet - Secretária Municipal  
de Recursos Humanos

